

DECRETO Nº 1.893, DE 10 DE JULHO DE 2017.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.121/2017, ESTABELECE REGRAS
PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E
TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Guaraniésia, acompanhado de seu Chefe de Gabinete, com base em suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 70; e 71, VI, da Lei Orgânica Municipal; considerando o artigo 5º, da Lei Municipal 2.121/2017,

DECRETA:

Art. 1º - O benefício do auxílio transporte de que trata a Lei Municipal 2.121/2017 fica fixado nos seguintes valores para os Estudantes que atenderem aos critérios legais:

I – Para os estudantes com destino a São José do Rio Pardo/SP no valor de R\$60,00 (sessenta reais).

II - Para os estudantes com destino a Mococa/SP no valor de R\$60,00 (sessenta reais).

III – Para os estudantes com destino a Muzambinho/MG no valor de R\$60,00 (sessenta reais).

IV - Para os estudantes com destino a Guaxupé/MG no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 2º - Os estudantes que pleitearem o benefício para o ano de 2017 devem cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Educação entre os dias 17 e 28 de julho de 2017, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas na Escola Municipal Dom Inácio João Dal Monte.

Art. 3º - Para o cadastro e requerimento do benefício, o estudante deve estar munido de:

I – Cópia de Documento oficial com foto;

II – comprovante de matrícula atualizado (dos últimos 30 dias) em instituição de ensino superior ou técnico em uma das cidades de destino;

III – comprovante de residência da cidade de Guaraniésia em seu nome ou com declaração de residência do proprietário;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

IV – uma foto 3X4 recente;

V – assinatura do termo de responsabilidade que estará disponível no local de cadastramento.

Art. 4º - Os estudantes que tiverem o benefício aprovado pela Secretaria Municipal de Educação por atenderem todos os requisitos da Lei e do presente Decreto deverão mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês apresentarem na Escola Municipal Dom Inácio João Dal Monte comprovação de frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º - O benefício correspondente ao mês anterior deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único – É possível que um grupo de beneficiários outorgue procuração na forma do §1º, do art. 5º, da Lei 2.121/2017, para que um deles receba o valor do benefício em nome do grupo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaraniésia, 10 de julho de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia
ADM 2017/2020

Natal dos Reis Carvalho Junior
Chefe de Gabinete